

DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL VIVIDA 2015/2024

ANEXO I

META NACIONAL 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma atender, o mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná, o município, metas de expansão rede pública municipal de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades dos locais que receberão este tipo de atendimento escolar;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a SEED, o Departamento Municipal de Ação Social, a Departamento Municipal de Saúde, um programa de BUSCA ATIVA, para realizar o levantamento e divulgação da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos como forma de planejar oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) diagnosticar a cada 2 anos com base em parâmetros nacionais de qualidade as condições de infraestrutura física, quadro de pessoal, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, estabelecendo normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública;

1.4) manter periodicamente a manutenção dos prédios escolares que atendem Educação Infantil de 4 e 5 anos, levando em conta números de sala de aula compatível com a matrícula; sanitários; brinquedoteca; mobiliários; playground, de acordo com a faixa etária,

1.5) estabelecer Programa Municipal para aquisição de Equipamentos para os Cmeis, ouvindo os profissionais das escolas em questão, ainda no primeiro ano de vigência deste plano, o qual deverá estabelecer o procedimento para a aquisição de equipamentos, de acordo com a nova proposta que os CMEIs estão trabalhando, (o armário do professor deve ser aéreo, proporcionando mais espaços na sala e para os micro ambientes, armários pequenos acessíveis às crianças onde possam

colocar e tirar brinquedos bem como mudar o móvel de lugar), visando a melhoria do atendimento na rede pública municipal de Educação Infantil;

1.6) Garantir, no decorrer do primeiro ano de vigência deste PME, a construção de um plano de Formação Continuada ouvindo a necessidade dos professores e levando em consideração as avaliações da Educação Infantil, bem como as pesquisas mais atuais neste campo;

1.7) manter a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação Infantil, com o devido acompanhamento nutricional, garantindo a formação continuada para os profissionais desta área, a partir do início da vigência deste PME;

1.8) assegurar o transporte escolar para atender as crianças de Educação Infantil de 04 e 05 anos;

1.9) garantir o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste plano, aumentando gradativamente as ofertas de vaga de 2% a 3% ao ano;

1.10) fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso e da permanência das crianças na educação infantil, priorizando o atendimento dos filhos de mães que trabalham fora, às famílias de baixa renda, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda a partir do início da vigência do plano;

1.11) realizar articulação entre profissionais e alunos da educação da rede pública municipal para orientar a transição dos alunos da Educação Infantil para Ensino Fundamental Séries Iniciais;

META NACIONAL 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino fundamental de 9 (nove) anos (para toda a população de 6 (seis) a 10 (dez) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

2.1) aplicar no município a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, quando da sua aprovação, que, de acordo com a Lei Federal 13.005/2014 deverá ser elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o

Distrito Federal e os Municípios, até o final do segundo ano de vigência do PNE, e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de Consulta Pública Nacional;

2.2) implantar, executar e consolidar os projetos e programas definidos pelo MEC, de maneira que todos os educandos tenham a garantia de ter concluído o ensino fundamental na idade Certa;

2.3) garantir que o Currículo das escolas da RME seja adequado e desenvolvido de maneira que atinja todos os estudantes, levando em conta a necessidade de estabelecer diferenças nas atividades pedagógicas, assim como em seus conteúdos culturalmente orientados;

2.4) promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude, garantindo a formação aos profissionais que trabalham direto ou indiretamente com as crianças;

2.5) garantir que até o final da vigência deste plano 100% dos alunos com idade entre 06 e 10 anos, estejam matriculados e frequentando a escola;

2.6) buscar a ampliação dos recursos repassados pelo Estado para manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual, que utilizam o transporte oferecido pelo município;

2.7) prever adequação de infraestrutura das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, para funcionamento da Educação em Tempo Integral de tal forma que possa atender até 25% das crianças, até o final da vigência deste plano;

2.8) garantir a aquisição de equipamentos para cozinha, bebedouro, equipamentos esportivos, armários e mesas (para as salas de aula e de professores), estante para biblioteca, projetor multimídia, quadro interativo e quadro branco, computadores (para laboratório, alunos e administrativo) e com internet com maior velocidade, climatização para todas as escolas até o terceiro ano de vigência deste plano;

2.9) disciplinar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, conforme as necessidades do momento;

2.10) desenvolver mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, ampliando a carga horária dos profissionais especializados como: Fonoaudióloga, Psicóloga e psicopedagogas para o fortalecimento, acompanhamento monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar para todos;

2.11) promover Concurso Público para professor da Área Específica de Educação Física para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

2.12) promover a relação nas escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos (as) alunos (dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.13) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígena e itinerantes;

2.14) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.15) oferecer formação continuada de tal forma, que todos os profissionais da RME recebam capacitação por segmento, inclusive na Semana Pedagógica;

2.16) articular junto à SEED tratativas para garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares das escolas da Rede Estadual, com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade, disponibilizando acesso às novas tecnologias, tais como: salas de audiovisual e laboratório de informática, (com acesso à internet);

2.17) promover atividades que fomentem a participação de toda a comunidade escolar com o objetivo de compreensão e conhecimento da realidade das escolas com ênfase ao currículo e ao regimento promovendo a inserção social e cidadania;

2.18) fomentar o enfrentamento dos temas voltados aos desafios educacionais contemporâneos em parceria com a Rede de Proteção, desenvolvendo estratégias didático-pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a comunidade escolar, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

2.19) estabelecer intercâmbio de profissionais da educação da rede pública municipal e estadual para orientar a transição dos alunos do 5º ano dos Anos Iniciais para o 6º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

2.20) apoiar e fortalecer ações educativas, por meio da formação continuada aos profissionais da educação, visando à valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira e a construção de identidades plurais e solidárias;

2.21) acompanhar e monitorar o acesso, da permanência, do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas assistenciais e demais alunos, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento desenvolver estratégias metodológicas adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.22) desenvolver estratégias contínuas e permanentes na promoção de práticas pedagógicas e avaliação formativa, contemplando o diagnóstico das potencialidades do aluno e detecção de problemas de ensino e aprendizagem;

2.23) organizar e consolidar através da gestão democrática o Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino, utilizando como princípios: a escola como espaço de cultura e conhecimento e o desenvolvimento do aluno;

META NACIONAL 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

3.1) colaborar no acompanhamento e monitoramento do acesso e a permanência dos alunos que são beneficiários de programas de transferência de renda e demais alunos a fim de identificar os motivos das faltas, desistências e evasão através de parceria com o trabalho do Comitê Municipal do Programa de Combate ao Abandono Escolar para garantir a continuidade dos estudos destes alunos;

3.2) efetuar a Busca Ativa da população de 15 a 17 anos, bem como daqueles com defasagem idade-série que não tenham terminado a educação básica, através das parcerias do Conselho Tutelar, Ministério Público e Departamento de Promoção Humana do município;

3.3) colaborar para a realização de mudanças nas metodologias de ensino e práticas avaliativas utilizadas pelo professor, como reavaliar o tempo destinado as aulas expositivas incorporando metodologias de trabalho em grupo para maior interação entre os alunos e os conteúdos trabalhados utilizando práticas avaliativas formativas, garantindo, assim, ao estudante, futuro adulto trabalhador, o direito a uma formação humana integral para a leitura do mundo e para sua atuação como cidadão;

3.4) trabalhar em parceria com os órgão competentes, pelo fortalecimento da Vara da Infância e da Juventude do Município com a participação do Ministério Público em reuniões e Palestras com as famílias dos estudantes;

3.5) trabalhar pela ampliação da oferta do Ensino Médio em todos os Colégios do Município na rede pública e privada, de preferência nos três turnos de forma a atender todos os estudantes de 15 a 17 anos e em defasagem de idade focando nas necessidades específicas da diversidade do estudante trabalhador;

3.6) colaborar pela adequação da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno de acordo com as necessidades dos estudantes que trabalham, atentando para a continuidade da qualidade do ensino através de reorganização do Plano de Trabalho Docente;

3.7) incentivar a organização dos Grêmios Estudantis, como importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos.

3.8) colaborar para organizar o Ensino Médio nas escolas do município, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB 05/2011 e Resolução CNE/CEB nº 02/2012) em consonância com as Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná através de reuniões de reestruturação das Propostas Pedagógicas Curriculares, do Plano de Trabalho Docente e do Projeto Político Pedagógico utilizando como princípio educativo do Ensino Médio, o trabalho e como princípio pedagógico, a pesquisa, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;

3.9) propor em parceria com a Departamento de Tributação Municipal, de acordo com a legislação vigente, incentivo fiscal municipal para empresas que

ofertarem aos estudantes do Ensino Médio estágio remunerado, a fim de formarem cidadãos líderes, empreendedores, críticos e mais atuantes;

3.10) integrar, a partir da vigência deste PME, o comércio, escola e demais segmentos da sociedade que empregam os estudantes do município, para debater e trabalhar as dificuldades encontradas, a fim de que a escola possa melhorar e adequar o ensino, principalmente dos estudantes do ensino noturno.

3.11) colaborar com a SEED na oferta de transporte escolar de qualidade garantindo a segurança e acessibilidade e a otimização do tempo para os estudantes da rede pública de educação, desde que seja garantido pelo Estado do Paraná, sua contrapartida financeira, que cubra os custos reais desse serviço, para os alunos da Rede Estadual de Ensino.

META NACIONAL 4 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 04 (quatro) à 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, o acesso à educação básica e ao atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

4.1) promover durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar até o segundo ano de vigência do plano, 02 salas de recursos multifuncionais na rede municipal, conforme demanda mediante avaliação psicoeducacional no contexto escolar realizada por equipe multiprofissional, viabilizando recursos nas esferas municipal, estadual e federal. Nos demais anos, a implantação deve ocorrer conforme a demanda;

4.3) assegurar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com e sem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública e

privada, atendendo a legislação vigente da educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação por equipe multiprofissional, ouvidos a família e o aluno;

4.4) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.5) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.7) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.8) em consonância com o estabelecido na Lei Federal 13.005/14, apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme a necessidade;

4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.10) implantar no prazo de até três anos da vigência deste Plano, as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades especiais, considerando aspectos legais;

4.11) fortalecer, durante a vigência deste Plano, as ações de Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, com objetivo de garantir as pessoas com necessidades especiais a inclusão ao mercado de trabalho através de criação de espaços terapêuticos ou programas de profissionalização para mercado de trabalho;

4.12) proporcionar grupos de estudos contínuos e aprofundamentos com professores e especialistas referentes às especificidades da Educação Especial e suas implicações em sala de aula;

4.13) promover programas destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ ou crianças com deficiência em parceria com áreas da saúde, considerando os profissionais com a carga horária para suprir a demanda de atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria, neurologia e assistência social;

4.14) organizar um sistema de informações em rede entre departamentos de educação, saúde e promoção humana, sobre a população a ser atendida, permitindo compartilhar objetivos e procedimentos terapêuticos;

4.15) implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública e conveniadas com o poder público, conforme a demanda de educandos com algum tipo de necessidade educacional especial para a concessão de equipamentos, adaptações e recursos pedagógicos conforme necessidade;

4.16) viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade;

4.17 assegurar ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização e adaptação curricular, de acordo com suas necessidades, e também de acordo com a terminalidade específica;

4.18) assegurar, nos documentos norteadores da escola, de maneira clara e objetiva, a forma de currículo e sua flexibilização, prevendo a inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, altas habilidades/superdotação para todos os níveis e modalidades de ensino;

4.19) através de parcerias com entidades privadas, garantir projetos para cursos profissionalizantes aos alunos e egressos da educação inclusiva;

META NACIONAL 5: ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, almejando a alfabetização de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) assegurar diversidade de métodos e propostas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino, devendo ser disponibilizadas, como recursos educacionais abertos e favoreçam a melhoria do fluxo escolar;

5.4) fortalecer a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre

programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

META NACIONAL 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

6.1) implantar educação integral para alunos do ensino fundamental séries iniciais em até 50% das escolas da RME até o final da vigência do plano;

6.2) garantir que as escolas que ofertem Ensino em Tempo Integral organizem seus PPP's por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas e recreativas;

6.3) incentivar a permanência dos alunos na escola em tempo integral ;

6.4) prever a utilização de espaços físicos de propriedade do Município, com a colaboração do estado, para que os alunos dos anos finais do ensino fundamental também recebam educação em tempo integral;

6.5) assegurar transporte escolar adaptado de qualidade, com tempo de locomoção otimizado, respeitando-se as normas vigentes;

6.6) garantir que nas escolas municipais que ofertam Ensino em Tempo Integral, os professores sejam prioritariamente concursados do quadro próprio do magistério;

6.7) implantar até o terceiro ano de vigência deste PME, oferta de Ensino em Tempo Integral, nas escolas municipais: Juventino Rufatto, São Cristóvão e Sete de Setembro, nas demais escolas serão implantadas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e de infraestrutura, até o final da vigência do plano no intuito de alcançar em 2025 até 50% das escolas da RME, com oferta desta modalidade de ensino;

6.8) manter nas escolas do campo, Programa Mais Educação com jornada ampliada, enquanto durar o incentivo financeiro do FNDE para este programa;

META NACIONAL 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

7.1) contribuir com as políticas nacionais no que tange as iniciativas em prol da melhoria da aprendizagem na perspectiva de ultrapassar as médias propostas ao município nas modalidades da educação básica;

7.2) tornar público para a sociedade vividense e escolar os dados oriundos dos processos de avaliação desenvolvidos pelo INEP;

7.3) promover discussões a partir da análise, da proficiência das disciplinas avaliadas nas provas do SAEB, como os professores e a comunidade escolar, buscando melhorar a qualidade no ensino através da revisão dos planejamentos e das ações pedagógicas e formativas;

7.4) garantir recursos físicos e humanos para que os processos de avaliação externa possam ocorrer de forma eficiente em todas as escolas do município;

7.6) proporcionar orientações para que as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes propiciem aos educandos condições de resolver as proposições dispostas nas avaliações;

7.5) promover atividades nas escolas com alunos e docentes para melhor utilizar o acervo bibliográfico;

META NACIONAL 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

8.1) incentivar a população que ainda não concluiu o ensino fundamental e médio para que volte a estudar;

8.2) implementar mecanismos para busca ativa da população com 15 anos ou mais urbana e rural, em situação de analfabetismo com parceria entre as secretarias municipais de saúde e assistência social, visando a erradicação do analfabetismo, já a partir do segundo ano de vigência do plano;

8.3) apoiar as iniciativas das instituições de ensino médio e educação profissional na oferta de cursos de FIC - Formação Inicial e Continuada;

8.4) dialogar com Instituições de Ensino de Coronel Vivida na perspectiva da oferta e acesso à capacitação tecnológica para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino;

8.5) apoiar, divulgar e participar nas ações educacionais desenvolvidas pelo IFPR e demais instituições de ensino em parceria com o departamento municipal de educação, tais como: Ciclo de palestras e minicursos; Mostra de Cursos e práticas profissionais;

META NACIONAL 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

9.1) assegurar em parceria com a União as políticas de erradicação do analfabetismo no município, por meio da oferta de programas de alfabetização a todos os interessados que não tiveram acesso à educação na idade própria ou não concluíram o Ensino Fundamental, até o final da vigência do plano;

9.2) garantir, espaço físico adequado para a oferta da EJA, viabilizando para este atendimento, salas arejadas, bem iluminadas e material pedagógico suficiente para assegurar um atendimento de qualidade;

9.3) estabelecer, mecanismos que motivem os alunos da EJA a prosseguirem os estudos, tanto no Ensino Fundamental, como Ensino Médio e, posteriormente, na Educação Superior;

9.4) promover busca ativa, para matrícula na educação de jovens e adultos, em parcerias com organizações e sociedade civil;

9.5) desenvolver currículo adequado à realidade dos alunos da EJA, de forma a viabilizar um ensino de qualidade;

9.6) assegurar, material didático-pedagógico adequado aos educandos da EJA da rede municipal de ensino;

9.7) incentivar, a participação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos em eventos culturais desenvolvidos no Município, de modo a propiciar, a esta clientela, a integração social;

9.8) assegurar, a oferta de palestras e atividades que contribuam com a ampliação do conhecimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

9.9) promover ações para a valorização dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão nas escolas de temas relativos ao envelhecimento e à velhice, visando à erradicação do analfabetismo, na vigência do plano;

9.10) garantir o fornecimento e o preparo da alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos, mantendo os dispostos no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.11) assegurar transporte escolar de qualidade, para que os educandos da EJA, do campo e da área urbana possam frequentar a escola, mediante levantamento da demanda e estudo das linhas de transporte a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.12) articular com os segmentos empregadores da iniciativa privada, a compatibilização da jornada de trabalho dos alunos com a oferta de educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.13) garantir professor do quadro próprio do magistério, com formação específica e formação continuada para trabalhar nas turmas de alfabetização de jovens e adultos;

META NACIONAL 10 – EJA INTEGRADA

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

10.1) buscar junto às instituições de ensino de Coronel Vivida a implantação do Programa PROEJA integrado a educação profissional, garantindo o acesso aos trabalhadores e pessoas que não tiveram alfabetização em idade escolar;

10.2) auxiliar as instituições que ofertam educação de jovens e adultos na busca ativa de educandos;

10.3) contribuir no processo de organização de espaço pedagógico adequados às características do público alvo;

10.4) efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos;

10.5) assegurar a distribuição gratuita de material escolar , pedagógico e didático para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, na vigência do plano;

META NACIONAL 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

11.1) continuar o apoio às iniciativas na perspectiva de aumentar a expansão de matrículas para a educação profissional e técnica de nível médio na Rede Federal e Estadual;

11.2) fomentar o diálogo junto às instituições de educação profissional presentes no município a oferta de cursos que fortaleçam e consolidem o desenvolvimento dos arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais da região;

11.3) apoiar as instituições que ofertam Educação Profissional no Município na modalidade de Educação a distância;

11.4) realizar parcerias junto as instituições públicas e/ou privadas para que os educandos possam consolidar seus estágios e práticas profissionais;

META NACIONAL 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

12.1 Continuar apoiando as Instituições Públicas de Ensino Profissional e Tecnológico já presentes no município e outras que venham a se instalar no Município na perspectiva de elevar a taxa de matrícula no Ensino Superior e melhoria na qualificação da população em geral, dos docentes e técnicos educacionais;

12.2 Discutir junto a Pró-Reitora das Instituições de Ensino a criação e Cursos de Licenciatura, Cursos superiores de tecnologia e bacharelados visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia, Cursos de Especialização e de formação pedagógica;

12.3 pleitear junto a Reitoria das Instituições de Ensino Superior a criação de Novos Cursos para a qualificação dos docentes e técnicos educacionais;

12.4) trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) através da Universidade do Centro Oeste - UNICENTRO no Município, com o curso de pedagogia, até o final do primeiro ano de vigência deste plano e outros cursos de licenciatura e pós-graduação lato sensu (Especialização) de interesse da comunidade e do empresariado local até o último ano de vigência do PME;

META NACIONAL 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

13.1) apoiar e incentivar as Instituições de Educação Superior presentes no município no que tange a participação dessas no SINAES – ENADE, dentre outros;

13.2) incentivar os profissionais da educação do município a participarem dos Programas de mestrado e doutorado ofertados pelas instituições públicas na região;

META NACIONAL 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

14.1) estimular os docentes a participarem dos Programas de Pós-Graduação lato Sensu e Stricto Sensu ofertados pelas instituições de Ensino Superior presentes no município e na região;

META NACIONAL 15 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

15.1) articular parceria com as instituições de educação superior públicas e privadas para a oferta de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, nas áreas de atendimento de educação especial, a partir da aprovação do plano;

15.2) criar mecanismos para levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação atualizando os dados anualmente, e desenvolvendo ações para qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do plano;

15.3) incentivar os profissionais da educação da rede municipal de ensino para a formação no uso de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das atividades, a partir da aprovação do plano;

15.4) reorganizar as políticas municipais de formação continuada de docentes da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras, até o terceiro ano de vigência do Plano;

15.5) implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.6) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial;

META NACIONAL 16 – FORMAÇÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

16.1) elaborar plano de Formação Continuada para todos os professores e funcionários das escolas do ensino regular e educação especial visando a educação inclusiva, com recursos e parcerias das esferas: municipal, estadual e federal, durante a vigência do plano;

16.2) propiciar formação, materiais e espaço físico adequado para garantir a atuação dos profissionais do magistério, no campos da educação especial/inclusiva em sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico a partir da aprovação e vigência do plano;

16.3) estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de formação continuada e de Especialização para os profissionais da Educação Básica de forma articulada às políticas nacionais formação;

16.4) ampliar e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro, aquisição de acervo bibliográfico da biblioteca do professor;

16.5) criar mecanismos para levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação atualizando os dados anualmente, e desenvolvendo ações para qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do presente plano;

16.6) disponibilizar no portal eletrônico da prefeitura um “espaço” para divulgar eventos e notícias referentes a educação local, regional e nacional garantindo o acesso dos profissionais da educação aos bens culturais;

16.7) incentivar os profissionais da educação a participar de eventos científicos e culturais em âmbito local, regional e nacional promovidos por diferentes instituições de ensino e cultura, inclusive com apoio humano e financeiro;

META NACIONAL 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

17.1) assegurar o reajuste anual dos professores da Rede Municipal de ensino, tendo como base a variação do piso salarial nacional profissional do magistério;

17.2) assegurar a continuidade dos benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público;

17.3) assegurar o cumprimento do direito à hora atividade de acordo com a LDB, para todos os docentes, sendo que a hora atividade para além da preparação de aulas e atividades de avaliações, a equipe gestora da unidade escolar deverá organizar momentos de estudos na perspectiva de contribuir no processo de formação tendo em vista a atualização dos docentes;

17.4) garantir a implementação de programa em parceria com as áreas da saúde para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde, bem como o acompanhamento e a assistência aos profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino referente as doenças ocupacionais, com comprovação da necessidade, a partir do segundo ano de vigência do plano;

17.5) assegurar a implementação da jornada de trabalho para os profissionais do magistério a ser cumprida, quando possível, em um única unidade escolar, a partir do 3º ano de vigência do plano;

META NACIONAL 18 – PLANOS DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

18.1) acompanhar a elaboração do PPA (Plano Plurianual), a LOA (Lei Orçamentária Anual) e leis afins que sejam aprovadas prevendo o que é determinado neste plano;

18.2) incluir no plano de carreira do magistério a promoção por titulação aos profissionais da educação que concluírem o Curso de Mestrado e Doutorado em instituições reconhecidas pelo MEC, após análise de impactos financeiros;

18.3) garantir, no 2º ano de vigência deste Plano, a readequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, assegurando gratificações pelo exercício de suporte pedagógico;

18.4) incluir procedimentos/normas no plano de cargo e salários que permita a licença com vencimento integral aos docentes e ou técnicos educacionais na proporção de 50% do prazo para a integralização do curso de Mestrado e Doutorado até o último ano de vigência do PME, conforme regulamento. O profissional da educação tem o compromisso de permanecer no quadro funcional do Município por período igual ao que se afastar para sua qualificação, para assim, transferir os conhecimentos adquiridos;

18.5) assegurar dentro do decênio de vigência deste Plano Municipal de Educação, a revisão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, com vínculo celetista, que atingirem o último nível da tabela de avanços de salários, enquanto estiverem na ativa, mediante análise jurídica de sua legalidade, diante da ação direta de inconstitucionalidade, pendente de julgamento, que aborda a questão junto ao STF, que envolve o tema do regime jurídico e a Emenda Constitucional nº. 19/98;

18.6) assegurar a partir do 2º ano de vigência deste Plano, no mínimo 50 horas anuais de programas de formação continuada a todos os profissionais do magistério e técnicos educacionais da rede municipal de ensino, levando em consideração as especificidades do trabalho educativo;

META NACIONAL 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

19.1) garantir, cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.2) garantir e assegurar o cumprimento da LDB, que define a aplicação de recursos que podem ser ou não, incluídos como manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.3) apoiar, mecanismos que zelem pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

19.4) implantar Conselho Municipal de Educação como órgão de apoio, acompanhamento, orientações e fiscalização as instituições escolares bem como de acompanhamento da execução do PME, promovendo encontros de análise do cumprimento das estratégias aqui previstas no 1º ano de vigência;

19.5) garantir, a partir da vigência deste Plano, com a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas na área da educação, instituindo medidas para dar continuidade às ações efetivas e eficazes já realizadas;

19.6) estabelecer, parcerias com a comunidade escolar e local, disponibilizando os espaços escolares para o desenvolvimento de ações da comunidade, recuperando também, os espaços públicos que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

19.7) promover encontros, de integração entre as famílias e a escola, visando despertar maior comprometimento dos pais com o desenvolvimento educacional de seus filhos;

19.8) apoiar, as escolas municipais e os centros municipais de *Educação Infantil* na elaboração e execução dos atos regulatórios de cada instituição;

19.9) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.10) prever, para as instituições da rede municipal de ensino, a organização de currículo que permita planejar dentro das diversas áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, a formação ética, artística e religiosa;

19.11) assegurar, que a escolha do livro didático para as escolas municipais, seja realizada em conjunto com todos os profissionais da educação, para que possam definir aqueles que estejam de acordo com a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares das escolas;

19.12) analisar, discutir e divulgar, nas instituições de ensino e na comunidade, os resultados das avaliações educacionais do MEC, estabelecendo, a partir destes resultados, medidas para os avanços necessários para atingir uma educação de qualidade;

19.13) garantir aos Conselhos Municipais, formação Continuada bem como, espaço adequado para reuniões e análise de dados;

19.14) promover indicação de diretores para as escolas da rede municipal, através de consulta pública, à cada três anos, de forma a exercer a gestão democrática no âmbito escolar, a partir do terceiro ano da vigência do plano;

META NACIONAL 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRAGÉGIAS MUNICIPAIS

20.1) elaborar PLANO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, até o segundo ano de vigência deste plano, com o objetivo de garantir em todas as escolas o atendimento às normas de acessibilidade, ventilação, iluminação e saneamento. O qual deverá estabelecer os critérios de atendimento das unidades escolares com: biblioteca; laboratório de informática, brinquedoteca, área coberta para a prática esportiva, e demais espaço necessários ao labor educacional nesta modalidade de ensino;

20.2) construção de um novo prédio para o CMEI Aquarela, até o 2º ano de vigência do plano, em substituição ao atual;

20.3) construção de um novo prédio para o CMEI Arco-Íris, até o 4º ano de vigência do plano, em substituição ao atual;

20.4) ampliar até o 4º ano da vigência deste PME, o Cmei Primavera especificamente o solário do berçário, sala de professores, brinquedoteca e área coberta;

20.5) construir 01 nova instituição de Educação Infantil no Bairro Líder até o 3º ano da vigência deste plano, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidas pela normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) respeitando as peculiaridades da nossa região;

20.6) construir 01 nova instituição de Educação Infantil no Bairro Camilotti até o final da vigência deste plano, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidas pela normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) respeitando as peculiaridades da nossa região;

20.7) readaptar (reformatar) e construir áreas cobertas até o 3º ano da vigência do plano municipal de educação nas escolas: Escola Municipal Sete de Setembro e Escola Municipal São Cristóvão para atender alunos de 04 e 05 anos da Educação Infantil;

20.8) adquirir, até o 3º ano da vigência deste plano, novos playgrounds para todas as unidades que atendem a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Séries Iniciais com estruturas modernas que possibilitem maior desenvolvimento de habilidades;

20.9) adequar à estrutura física das escolas: Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, Escola Municipal Juventino Rufatto, Escola Municipal Tiradentes, Escola Rural Municipal Vista Alegre, Escola Municipal Dr.Ulisses Guimarães, Escola Municipal Presidente Kennedy e Escola Rural Municipal Santa Lucia contemplando: pintura, reforma da cobertura, implantação de calçadas, reforma dos banheiros e da

cozinha, muro, lavanderia, portão, rede elétrica e hidráulica, passarela com toldo, biblioteca, laboratórios de informática, refeitórios e almoxarifados, até o 7º ano de vigência deste plano;

20.10) otimizar o funcionamento de todos os laboratórios de informática existentes em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino , até o final do 1º ano de vigência do plano;

20.11) assegurar acessibilidade arquitetônica para todas as escolas da rede municipal com: rampas, banheiros, toldos, corrimões, equipamentos e mobiliários adequados de acordo com a necessidade até o final do terceiro ano de vigência deste plano;

20.12) criar até o terceiro ano de vigência deste plano, programas complementares e suplementares que promovam a acessibilidade em todas as escolas que atendem alunos com necessidades especiais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, de acordo com as Normas TÉCNICAS Brasileiras de Acessibilidade (ABNT/NBR – 9050/2004);

20.13) reformar a quadra esportiva da Escola Municipal Juventino Rufatto até o final de vigência do plano;

20.14) pleitear recursos junto ao governo federal para substituição e construção da quadra esportiva da Escola Municipal Prefeito Paulino Stedile até o 4º ano de vigência deste plano;

20.15) construir uma nova unidade escolar para a Escola Municipal Presidente Kennedy no Bairro Madalosso com recursos do governo federal até o final da vigência do plano até o quinto ano de vigência do plano;

20.16) construção de uma nova unidade escolar para a Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, pois a mesma está localizada em local sem espaço para melhorias e adequações até o final da vigência deste PME;

20.17) adquirir mobiliários (carteiras e cadeiras) de acordo com a faixa etária que contemple todas as escolas até o 3º ano de vigência do plano;

20.18) assegurar, o provimento da merenda escolar de qualidade para todas as modalidades de ensino da rede municipal, garantindo o enriquecimento da mesma com produtos da agricultura familiar e acompanhamento de nutricionista;

20.19) assegurar, o transporte escolar dos alunos das zonas rurais e localidades distantes, transportando-os para as escolas mais próximas de suas residências conforme critérios definidos pelo Órgão Municipal de Ensino, com colaboração financeira da União e do Estado de forma a garantir a escolarização de todos os alunos da educação básica;

20.20) garantir até o quinto ano de vigência deste plano, o transporte escolar adaptado aos alunos, da rede pública de ensino, que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores, quando necessário;

20.21) adquirir via convênio com o governo federal e estadual, até o último ano da vigência do plano, ônibus adaptado para substituir os carros de toda frota do transporte escolar municipal, conforme necessidade;

20.22) acompanhar a destinação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.23) fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.24) acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades; estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que será implantado no prazo de 2 (dois anos) referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.25) acompanhar a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores

de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.27) garantir a aquisição de recursos pedagógicos/lúdicos e equipamentos para a educação inclusiva, (classe especiais e salas de recursos multifuncionais) como apoio para facilitar e promover a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais;

20.28) assegurar a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, a aquisição de instrumentos técnicos e pedagógicos necessários de acordo com as especificidades de cada área;

20.29) garantir aumento de investimentos em educação com recursos próprios de 25% para 30% até o final do quinto ano de vigência deste plano;

20.30) assegurar, a partir da vigência deste Plano, recursos para a aquisição e manutenção de materiais e equipamentos pedagógicos, necessários ao exercício da docência dos profissionais e equipe técnica do magistério da rede municipal de ensino;